Z JOHN MARKET MA

## Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

L EI Nº 373 DE 15 DE ABRIL DE 1 963 Dispõe sobre pavimentação de vias públicas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulg a seguinte lei:

- Art. 1º A pavimentação de vias públicas será realiza
  - a) pela Prefeitura Municipal
  - b) pelos interessados, mediante autorizaçã da Prefeitura Municipal.
- Art.  $2^{\circ}$  De serviços previstos na fórmula <u>a</u> do artigo anterior serão os que constarem do Plano Anual de Calçamento, a aprovado juntamente com o Orçamento do ano respectivo.
- § 10 No presente exercício, excepcionalmente, o P no Anual de Calçamento figura nesta lei, como seu artigo 70.
- § 20 O Plano Anual de Calçamento será obedecido n rigorosa ordem de colocação de cada via nesse projeto, de acôrdo com as disponibilidades financeiras do município.
- Art. 3º Tôda a receita de taxa de construção de calç mento fica vinculada à execução dos serviços de pavimentação.
- Art. 40 Na cobrança da taxa de construção de calçame serão observadas as seguintes disposições:
- a) Cada propriêtário pagará a importância correspond à área produzida pela testada da propriedade beneficiada, até a tade da largura da rua;
- b) A forma de pagamento é estabelecida pela Lei  $n^{\circ}$  2 de 18 de outubro de 1961.
- Art. 50 A Execução dos serviços de calçamento será c tratada mediante concorrência pública, cabendo ao empreiteiro ap nas os serviços de transporte e assentamento de pedras e á Prefe ra os de preparação do leito das vias e colocação de guias e sar tas.
- Art. 6º As vias não incluidas no Plano Anual de Calç mento poderão ser pavimentadas, na forma da letra <u>b</u> do artigo 1º por contrato direto dos interessades, mediante autorização da Pr feitura, quando os proprietários a que corresponderem pelo 75% (tenta e cinco por cento) da área da rua assim o requererem.

## Prefeitura Municipal de Lorena



ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

(continuação da lei nº 373 de 15.4.63)

§ 1º - Uma vez requerida a execução de calçamento, na forma dêste artigo, a Prefeitura Municipal facilitará aos interes sados, representados por uma comissão, com delegação expressa, a-efetivação de concorrência ou tomada de preços.

§ 2º - Satisfeita a exigência do § acima e feita a - opção pelos interessados, a Prefeitura autorizará a execução do - s erviço, para pagamento imediato, responsabilizando-se pela quota dos proprietários não compromissados com a obra, dos quais cobrará a taxa respectiva em 3 (três) prestações mensais, a partirdo mês em que se der a obra por concluida, incluindo nas prestações os juros correspondentes aos adiantamentos do valor das parcelas lançadas.

Art. 7º Será o seguinte o Planc Anual de Calçamento para ser executado em 1963:

- l Rua Major Joaquim Luiz Bastos, da avenida Godoy Neto até a Praça Dr. Gama Rodrigues;
  - 2 Rua Aleixo Pereira;
- 3 Rua Oswaldo Aranha, da rua Dr. Pedro Vicente de Azevedo até a primeira esquina;
  - 4 Rua Paschoal Del Monaco:
- 5 Rua Cel. José Vicente, da avenida São José até a esquina da avenida Sta. Terezinha;
  - 6 Término do calçamento da rua São Benedito;
  - 7 Término do calçamento da Rua 21 de Abril
- 8 Rua Cel. Bráulic, da rua Dr. Azevedo Castro até a sua frente final em frente ao campo do União Operaria F.C.; e
  - 9 Rua Santa Cruz.

A rt. 80- A Prefeitura regulamentará a presente lei que entra em vigor na data da suapublicação e revoga disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 15 de abril de 1 968

PRASVULLA DE OLIVAS

BRAS PEREIRA DE OLIVAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secataria da Prefeitura Municipal, aos 15 de abril de 1 963.

- Diretor Gera 1 da Secretaria "ad-hoc"